



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 16/08/2016

ITEM 52

TC-332/026/14

Prefeitura Municipal: Quatá.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Luciana Guimarães Alves Casaca.

Advogado(s): Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº151.889)
e outros.

Acompanha(m): TC-000332/126/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATÁ, 2014, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/ UR-5 que identificou algumas falhas, conforme a conclusão do relatório às fls. 80/83:

Item A.2 – Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal
Item A.3 – Controle Interno
Item B.1.1 – Resultado da Execução Orçamentária
Item B.1.4 – Dívida de Longo Prazo
Item B.1.6 – Dívida Ativa
Item B.2.2 – Despesa de Pessoal
Item B.3.1 – Ensino
Item B.3.1.2 – Demais Aspectos Relacionados à Educação
Item B.3.2 – Saúde
Item B.3.3.4 – Iluminação Pública
Item B.6 – Tesouraria/ Almoxarifado/ Bens Patrimoniais
Item B.8 – Ordem Cronológica de Pagamentos
Item C.1 – Formalização das Licitações/ Inexigibilidades/ Dispensas
Item C.2 – Contratos
Item C.2.2 – Contratos Examinados in loco
Item C.2.3 – Execução Contratual
Item C.2.5 – Contratos de Programa
Item D.1 – Cumprimento das Exigências Legais
Item D.2 – Audesp
Item D.3.1 – Quadro de Pessoal
Item D.5 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

SÍNTESE DO APURADO

Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental:	28,67%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério:	79,99%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Total do FUNDEB aplicado em 2014:	100%
Percentual aplicado na Saúde:	25,57%
Resultado da execução orçamentária sem o fundo especial de previdência - superávit de:	0,79%
Percentual de investimentos: <i>(investimentos + inversões financeiras ÷ RCL)</i>	8,11%
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social	SIM
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais (regime ordinário/especial anual/ mensal)?	SIM
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta	SIM
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM
Taxa da despesa de pessoal em dezembro de 2014:	54,45%
Reconduzida em 8 meses a despesa de pessoal ao específico limite da LRF?	SIM

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 94 e ss., procurou justificar as irregularidades com documentos e informações.

A ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA, SUA CHEFIA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, manifestaram-se pela emissão de Parecer Favorável, com ressalvas e recomendações. A ATJ registra a redução dos gastos com Pessoal em cumprimento as regras estabelecidas pelo artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁽¹⁾.

Os autos permaneceram em Cartório para vista e eventual extração de cópias pelo Responsável que foram obtidas em 23 de junho último.

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATÁ, 2014, apresentaram falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

¹ 1º quadrimestre de 2015=49,59%;
2º quadrimestre de 2015=45,83%;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 28,67%;

FUNDEB 100%

MAGISTÉRIO 79,99%;

SAÚDE 25,57%;

PESSOAL 54,45%, reconduzidas nos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal;

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA em 0,79%.

Assim e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme propostas do MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização trazer ao relatório o apurado, inclusive, em relação às providências apresentadas pela defesa.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 16 de agosto de 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

oz